



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.306

DE 7 DE JULHO DE 2015.

“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a necessidade de estudos quanto a viabilidade da execução de Projetos de Obras e Empreendimentos Urbanísticos;

Considerando que o estudo de viabilidade objetiva analisar e escolher a solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico - inclusive as contrapartidas de recursos;

Considerando a necessidade de se viabilizar a captação de recursos extraorçamentários nos inúmeros órgãos do Estado e da União;

Considerando a importância da participação das Diretorias Municipais e de seus respectivos técnicos;e

Considerando as determinações legais contidas no Plano Diretor de Cajamar (Lei Complementar nº 095/07); na Lei de Parcelamento do Solo (Lei Complementar nº 099/08); na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 100/08); no Código de Obras (Lei Complementar nº 101/08); e no Código de Posturas (Lei Complementar nº 070/05).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**, identificada pela sigla **SISPLAN**, a qual será composta por membros das Diretorias Municipais de: Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Obras; Meio Ambiente; Habitação; Trânsito e Transporte; e Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: O representante da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano presidirá os trabalhos do SISPLAN.

Art. 2º O **SISPLAN** terá por finalidade efetuar análise quanto aos atuais Projetos de Obras e Empreendimentos Urbanísticos em andamento, bem como quanto à viabilidade e execução de novos projetos, verificando-se sua necessidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, inclusive as contrapartidas de recursos, social e ambiental, além dos recursos a serem aplicados sejam próprios ou não.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.306/2015-fls.02

Art. 3º Compete ao **SISPLAN** conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Cajamar para concretização de planos, programas, projetos e ações da Administração Municipal, cabendo-lhe, em especial:

- I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor municipal, aos Planos Setoriais, ao Parcelamento e ao Uso e Ocupação do Solo e aos demais Instrumentos Urbanísticos e de Planejamento;
- II - promover a integração dos planos, programas, projetos e ações dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o município;
- III - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor municipal e os Planos Setoriais;
- IV - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, estaduais, regionais e metropolitano;
- V - desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
- VI - organizar, manter e atualizar permanentemente o Sistema Municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;
- VII - o acompanhamento dos projetos básicos das obras, de forma a garantir a conformidade com os planos e projetos urbanísticos;
- VIII - a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial o Plano Diretor de Cajamar (Lei Complementar nº 095/07): a Lei de Parcelamento do Solo (Lei Complementar nº 099/08); a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 100/08); o Código de Obras (Lei Complementar nº 101/08); e o Código de Posturas (Lei Complementar nº 070/05);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.306/2015-fls.03

IX - emitir Parecer Técnico quanto à viabilidade da expedição de Certidões de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º Ficam nomeados como membros da Comissão Especial do Sistema de Planejamento Municipal – SISPLAN, representando os órgãos de que trata o artigo 1º deste Decreto, os seguintes servidores públicos:

- I - **Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:**
EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
- II - **Diretoria Municipal de Obras:**
JOSÉ RENATO FERREIRA
- III - **Diretoria Municipal de Meio Ambiente:**
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
- IV - **Diretoria Municipal de Habitação:**
CARLOS ALEXANDRE GUIO
- V - **Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte:**
JAIME ALBERTO ZAMBELLI
- VI - **Gabinete do Prefeito**
FÁTIMA APARECIDA DE LIMA
MESSIAS CANDIDO DA SILVA

§1º - O **SISPLAN** será presidido pelo servidor público **Edson Ricardo Mungo Pissulin**, Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§2º - Para secretariar os trabalhos da Comissão, ora nomeada, fica designada a servidora pública **Fabiana Tenório Lopes**.

§3º - O **SISPLAN** se reunirá sempre que necessário por convocação de seu presidente, ou por solicitação devidamente justificada por um de seus membros.

§4º - As demais Diretorias Municipais serão convocadas a participarem das reuniões do **SISPLAN** sempre que for necessário para o esclarecimento e o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º O **SISPLAN** executará, todas as medidas cabíveis à conclusão de seus trabalhos, providenciando através dos profissionais técnicos necessários os projetos de viabilidade técnica, licenciamentos e cronogramas físicos e financeiros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.306/2015-fls.04

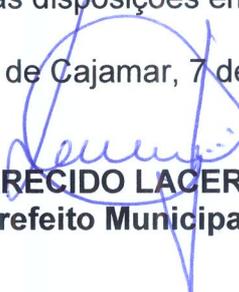
Art. 6º Ficará a cargo da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a tramitação e acompanhamento dos processos analisados pelo **SISPLAN**.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de julho de 2015.


GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo